EDITAL Nº. 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR E REDAÇÃO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA FORMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO**, Estado do Maranhão, por meio do Excelentíssimo Prefeito Municipal **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas legislações vigentes, torna pública a realização do PROCESSO SELETIVO, conforme especifica o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c a Lei Orgânica Municipal, objetivando a seleção de candidatos para provimento de vagas de professores e formação de cadastro de reserva na forma de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES para substituição de licenças diversas e para atender às necessidades de EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, conforme estabelecido nas disposições deste Edital e seus anexos.

01. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de vagas de professores e formação de cadastro de reserva, com vistas à contratação temporária por tempo determinado, para substituição de licenças e para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município, conforme distribuição apresentada no Anexo I.

1.2. O presente certame será coordenado pela Comissão Geral, nos termos do Decreto nº. 017/2021 que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, entrega dos documentos comprobatórios, classificação parcial, classificação final, homologação e contratação.

1.3. É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.4. Ao se inscrever o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.5. A convocação dos classificados dar-se-á de acordo com as necessidades da Administração, a partir da homologação do resultado final publicado no site do Município de Pinheiro/MA e nos prédios da Prefeitura, reservando-se ao direito de não convocar todos os candidatos aprovados para cadastro de reserva.

1.6. O Processo Seletivo consistirá em duas etapas. Sendo a primeira através de análise curricular, sendo os classificados submetidos à redação.

02. DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS.

2.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, tem a finalidade de provimento de vagas de professores e formação de cadastro de reserva, para uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com as vagas discriminadas no Anexo I.

2.2 O vencimento a ser pago aos professores contratados temporariamente será de acordo com o Piso Salarial do Magistério.

03. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas através de uma Ficha de Inscrição que estará disponível no Instituto de Educação de Pinheiro – IEP, situado na Rua Maria Pinheiro Paiva, s/n, bairro Antigo Aeroporto, Pinheiro/MA, que deverá ser obrigatoriamente preenchida pelo candidato e entregue juntamente com os documentos comprobatórios descritos no item 3.2, **nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2021**, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procuração do candidato com poderes especiais para realização da inscrição.

3.1.1. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da entrega além da procuração, documento de identidade com foto.

3.1.2. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma, e será anexada à inscrição.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida com letra legível, sem rasuras e/ou emendas nem omissão de dados nela solicitados, juntamente com cópias simples com apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Currículo

b) Documento oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH não vencida ou Carteira de Registro Profissional);

c) As cópias dos documentos deverão ser entregues em envelope pardo;

d) Laudo médico para candidatos com deficiência, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa alusão ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão no Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

3.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento de todos os dados da ficha de inscrição e da redação, bem como a veracidade das informações prestadas, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição.

3.3.1. Os servidores responsáveis pelo recebimento das fichas de inscrição e demais documentos ficam expressamente proibidos de prestarem informações sobre o preenchimento da mesma.

3.4. O Município de Pinheiro/MA e a Comissão Geral não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

3.5. As inscrições pautadas em informações falsas ou inexatas, bem como as que não satisfizerem aos termos deste Edital, terão os atos dela decorrentes declarados nulos de pleno direito, sem prejuízo de sanções penais e cíveis correspondentes.

3.6. O candidato poderá realizar somente (01) uma inscrição.

3.7. São requisitos para a inscrição:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1°, da Constituição Federal;

II – Ter na data da inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – Possuir na data da inscrição a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado;

IV – Não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal;

V – Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

VI – Não possuir rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho;

VII – Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, sendo de sexo masculino, estar quite, também, com as obrigações do serviço militar;

VIII – Ser titular de CPF (Cadastro de Pessoa Física) regularizado;

IX – Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.8. Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato deverá informar:

a) Nome completo;

b) Data de nascimento (dia, mês e ano);

c) CPF e RG;

d) Endereço residencial completo;

e) Telefone;

f) E-mail;

g) Cargo pretendido;

h) Nível de escolaridade;

i) Indicar ser pessoa com deficiência, caso necessário;

j) Nível de ensino que está se candidatando.

l) Escola ou polo para onde está se candidatando.

3.8.1. O candidato que optar por concorrer para o ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, deverá informar o COMPONENTE CURRICULAR pretendido.

3.8.2. Ao se inscrever para um determinado polo, o candidato fica ciente que, se for aprovado, será chamado para ocupar a vaga na escola que tem a necessidade para a qual está se candidatando, desde que seja no referido polo.

3.8.3. As escolas de cada polo estão relacionadas no ANEXO IV deste Edital.

3.9. A Comissão Geral receberá e preencherá somente os campos do rodapé da ficha de inscrição, especificando a data e horário. Procederá ainda com a conferência da assinatura do candidato, além de firmar o documento como representante da comissão. Ato contínuo expedirá o comprovante de inscrição.

3.10. Caso a Comissão Geral identifique situação em que o candidato efetuou mais de uma inscrição, este será eliminado do Processo Seletivo.

3.11. Os candidatos deverão levar caneta azul ou preta no ato da inscrição.

3.12. No momento da inscrição será obrigatório o uso de máscara.

04. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

4.1. 5% (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo, serão destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovados.

4.2. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência e anexar o respectivo laudo médico.

4.4. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico apresentado deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como o enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296/2004.

4.5. Caso o candidato não realize a inscrição de acordo com o disposto, não será considerado como pessoa com deficiência, apta para concorrer às vagas reservadas.

4.6. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência, assinada no Formulário de Inscrição, não se confirmar no exame pré-admissional.

4.7. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passível de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.9. Os candidatos especiais, aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato especial à avaliação tratada no item anterior.

4.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

4.12. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos candidatos com estrita observância da ordem de classificação.

4.13. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

4.14. Os candidatos que no ato de inscrição declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados em lista de classificação à parte.

4.15. As pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, pela Junta Médica do Município de Pinheiro/MA. Em conformidade com o art. 37, § 1º e § 2º, do Decreto Federal nº. 3.298/99 que regulamenta a Lei Federal nº. 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

05. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO E AVALIAÇÃO.

5.1. O processo seletivo será constituído de duas etapas: Análise Curricular e Redação.

5.2. Dos critérios de Avaliação:

5.2.1. Análise Curricular

5.2.2. Prova de Redação com texto dissertativo-argumentativo

5.2.2.1. A prova de redação será avaliada de acordo com as seguintes competências:

I) Demonstrar domínio da norma padrão da língua escrita;

II) Compreender a proposta da redação e aplicar conceitos de outras áreas de conhecimento para desenvolver o tema;

III)Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentações em defesa de um ponto de vista;

IV) Demonstrar conhecimentos dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;

V) Elaborar proposta de solução para o problema abordado, respeitando os direitos humanos e considerando a diversidade sociocultural.

5.3. A apresentação dos documentos comprobatórios do currículo:

I – Em Órgão Público:

a) Documentos oficiais do Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, datado e especificando a função e o período compreendido no cargo pleiteado.

II – Em Empresa Privada:

a) Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho autenticados em cartório ou apresentados juntamente com original). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída).

III – Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Cópia devidamente autenticada de contratos de prestação de serviços, RPA, inscrição municipal;

5.3.1. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercícios profissionais fora dos padrões acima especificados.

5.3.2. Não serão aceitas certidões de conclusão de curso sem timbres e carimbos, CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

5.3.3. A comprovação de qualificação profissional descrita no currículo dar-se-á por meio de:

I - Nível Superior:

a) Diploma ou Certidão de conclusão do curso com até 180 (cento e oitenta) dias de emissão, na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

b) Certificado de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas como aprovação de monografia ou Certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, na própria área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

c) Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado, na área ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

d) Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado, na área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

e) Cópia de certificado ou certidão de cursos de formação com as respectivas cargas horárias.

II – Nível Médio (Magistério):

a) Certificado de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

b) Cópias de certificado ou certidão de cursos de formação com as respectivas cargas horárias e deverá constar o timbre e/ou carimbo com CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

5.3.3.1. A documentação a que se referem as letras "a" e "d" do item I deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

5.3.3.2. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização, e *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado, só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE.

5.3.3.3. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado, só serão considerados se aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior – CAPES.

5.3.3.4. A documentação a que se refere a letra "a" do item II deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Ensino em Órgão Oficial.

5.3.3.5. Para comprovação dos cursos relacionados no Currículo, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

5.3.3.6. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e § 3º, da Lei nº. 9.394/96.

5.3.3.7. Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos, o candidato estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5.4. Dos critérios de desempate:

5.4.1. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

II – maior nota na redação

III – maior tempo de experiência na área pretendida

IV – localização de moradia mais próxima da escola onde exista a vaga pretendida. Desde que a vaga em questão seja na zona rural

06. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PROVA DE REDAÇÃO.

6.1. – **A prova será realizada no dia 25 de abril de 2021, em locais que posteriormente serão divulgados, tendo início às 8:00h e o término às 12:00h.**

6.2. – O candidato deverá chegar ao local de prova meia hora antes do início da avaliação.

6.3. – O portão fechará impreterivelmente às 8:00h, horário local.

6.4. – É obrigatório o uso de máscara no momento da realização da avaliação.

07. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ETAPAS.

7.1. **Os resultados das etapas deste Processo Seletivo serão publicados até o dia 10 de maio de 2021, no quadro interno de avisos da Prefeitura Municipal.**

08. DA ANÁLISE, RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO.

8.1. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação dos resultados, das 08:00 às 12:00 horas.

8.2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, endereçado ao Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo, de acordo com o modelo que será fornecido pela Comissão Geral.

8.3. Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo da publicação do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão Geral.

8.5. A Comissão Geral constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos com as eventuais alterações.

8.6. Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o resultado final nos locais descritos no item 06 com as eventuais alterações.

09. DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Após a conclusão dos trabalhos de aplicação e de classificação final dos candidatos, a Comissão Geral encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo Seletivo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Pinheiro/MA, sendo tudo publicado no quadro interno de avisos da Prefeitura Municipal de Pinheiro.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A convocação para contratação será para atendimento à excepcional necessidade do Município de Pinheiro/MA, durante a vigência do Processo Seletivo.

10.2. A chamada dos classificados para ocuparem as vagas será feita pelo Secretário Municipal de Educação por meio de Edital publicado no quadro de avisos da Prefeitura.

10.3. O candidato convocado para entrega de documentos para celebração do contrato poderá solicitar ao Município de Pinheiro/MA, por meio de requerimento protocolado, que seja reclassificado para o final da lista geral de aprovados, respeitado a ordem de classificação original.

10.4. O candidato que não atender a convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 3.7 deste Edital ou que não solicitar a reclassificação para o final da lista geral dos aprovados, no prazo de 02 (dois) dias a partir da publicação no mural interno, será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

10.5. O candidato que não comparecer na data e local determinado no Edital que trata o item anterior, perderá o direito decorrente deste Processo Seletivo.

10.6. No caso do candidato desistir da vaga oferecida, deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo Processo Seletivo.

10.7. As convocações se darão em rigorosa obediência a ordem de classificação.

10.8. A Secretaria responsável para firmar o contrato administrativo deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Comissão Geral, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas em Lei.

10.9. Para efeito de formalização do contrato, fica obrigatória a apresentação de cópia legível, acompanhada do original ou autenticados, dos seguintes documentos:

a) uma (01) foto 3x4 recente;

b) cópia do comprovante de residência;

c) cópia da carteira de identidade;

d) cópia do CPF;

e) cópia da CTPS;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

h) cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;

i) declaração de não acumulação de cargos em funções públicas;

j) em caso de acumulação legal de cargos, declaração informando o turno de trabalho;

k) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo acompanhado do original;

l) cópia do Registro Profissional no Conselho Regional respectivo e comprovante de regularidade atual do referente conselho, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;

m) atestado de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

n) cópia da Carteira Nacional de Habilitação para os cargos em que o Edital assim o exigir.

10.10. O contrato temporário será firmado por prazo determinado de no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, durante a vigência deste Processo Seletivo.

11. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

11.1. Fica delegada competência à Comissão Geral, responsável pelo planejamento, organização e realização do Processo Seletivo, para:

a) divulgar o certame;

b) deferir e/ou indeferir inscrições;

c) elaborar, aplicar, corrigir, julgar e avaliar as provas previstas no Edital;

d) receber e julgar os recursos previstos neste Edital;

e) emitir relatório de classificação dos candidatos;

f) prestar informações sobre o certame no período de sua realização.

12. DAS IRREGULARIDADES.

12.1. Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação serão objeto de apuração pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro/MA, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

13.1. O ato de contratação temporária para o exercício do cargo é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as disposições da Legislação Municipal que regulamenta a matéria, bem como demais dispositivos legais e normas contidas neste Edital.

13.2. Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

13.3. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho no local determinado em que serão lotados, conforme este Edital, atendendo a excepcional necessidade da Administração.

13.4. O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho, e se for evidenciado sua insuficiência profissional a qualquer tempo, na vigência do contrato, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município de Pinheiro/MA, respeitada a legislação vigente.

13.5. A aprovação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação e necessidade da Administração Pública Municipal.

13.6. O candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico e telefônico junto a Secretaria Municipal de Educação enquanto este Processo Seletivo estiver dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento a essa determinação poderá

ocasionar a ausência de convocação no prazo previsto. Nesse caso, o candidato será considerado desistente e será eliminado deste Processo Seletivo.

13.7. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE MARÇO DE 2021.

João Luciano Silva Soares
Prefeito Municipal de Pinheiro/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO I

NECESSIDADES DE PROFESSORES PARA O ANO LETIVO DE 2021

Nº	ESCOLA SEDE	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	E.M DOM RICARDO PAGLIA	5
2	E.M PROFº ANTONIO CARLOS GUTERRES	2
3	J.I AURELINA CATARINA	9
4	J.I BEM ME QUER	16
5	J.I FRUTO DO SABER	2
6	J.I MARCELINA DOS SANTOS	18
7	J.I PEQUENO PRÍNCIPE	4
8	J.I SONHO MEU	6
	TOTAL	**62**

Nº	POLO	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	BOM VIVER	6
2	CAMPO NOVO	1
3	FORTALEZA	13
4	PACAS I	6
5	PACAS II	4
6	PARAÍSO	5
7	PORÃO GRANDE	4
8	SANTA VITÓRIA	4
9	SANTO ANTÔNIO DOS CARVALHOS	4
10	SÃO CAETANO	3
11	VILA FILUCA	3
	TOTAL	**57**

Nº	POLO	EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAS
1	BOM VIVER	4
2	CAMPO NOVO	3
3	FORTALEZA	2
4	PACAS I	4
5	PACAS II	3
6	PARAÍSO	5
7	PIRINÃ	11
8	PORÃO GRANDE	5
9	SANTA VITÓRIA	9
10	SANTO ANTÔNIO DOS CARVALHOS	2
11	SÃO CAETANO	6
12	VILA FILUCA	1
	TOTAL	**55**

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

Nº	ESCOLA SEDE	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
1	E.M CONCITA VIEGAS	1
2	E.M DOM RICARDO PAGLIA	4
3	E.M DRº PEDRO LOBATO	4
4	E.M FILADELFO MENDES FILHO	2
5	E.M JOSE DE ARIMATEA NUNES	4
6	E.M PROFª DILU FREITAS	8
7	E.M PROFº ANTONIO CARLOS GUTERRES	5
8	IEP	4
9	U.I PRESIDENTE MEDICI	4
	TOTAL	**36**

Nº	POLO	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
1	BOM VIVER	5
2	CAMPO NOVO	4
3	FORTALEZA	17
4	PACAS I	5
5	PACAS II	3
6	PARAÍSO	2
7	PIRINÃ	3
8	PORÃO GRANDE	4
9	SANTA VITÓRIA	4
10	SANTO ANTÔNIO DOS CARVALHOS	5
11	SÃO CAETANO	4
12	VILA FILUCA	5
	TOTAL	**61**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO I - CONTINUAÇÃO

Nº	POLO	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	COMP. CURRICULAR
1	BOM VIVER	7	(1)CIÊNCIAS/ (3)CIÊNCIAS HUMANAS/ (3)LETRAS-INGLÊS.
2	CAMPO NOVO	7	(1)CIÊNCIAS/ (1) CIÊNCIAS HUMANAS/ (3)LETRAS-INGLÊS/ (2)MATEMÁTICA.
3	FORTALEZA	8	(2)CIÊNCIAS/ (2) CIÊNCIAS HUMANAS/ (1)ED.FÍSICA/ (2)LETRAS-INGLÊS/ (1)MATEMÁTICA.
4	PACAS I	5	(1)CIÊNCIAS/ (1) CIÊNCIAS HUMANAS/ (2)LETRAS-INGLÊS/ (1)MATEMÁTICA.
5	PARAÍSO	1	MATEMÁTICA
6	PIRINÃ	5	(1)CIÊNCIAS/ (1) CIÊNCIAS HUMANAS/ (1)ED.FÍSICA/ (2)LETRAS-INGLÊS.
7	PORÃO GRANDE	8	(2) CIÊNCIAS HUMANAS/ (1)ED.FÍSICA/ (4)LETRAS-INGLÊS/ (1)MATEMÁTICA.
8	SANTA VITÓRIA	12	(1)CIÊNCIAS/ (3) CIÊNCIAS HUMANAS/ (2)ED.FÍSICA/ (1) FILOSOFIA/(2)LETRAS-INGLÊS/ (3)MATEMÁTICA.
9	SANTO ANTÔNIO DOS CARVALHOS	5	(1) GEOGRAFIA/ (1)ED.FÍSICA/ (3)LETRAS-INGLÊS/
10	SÃO CAETANO	5	(1) CIÊNCIAS HUMANAS/ (2)LETRAS-INGLÊS/ (2)MATEMÁTICA.
11	VILA FILUCA	1	EDUCAÇÃO FÍSICA
.	**TOTAL**	64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

Nº	ESCOLA SEDE	INTÉRPRETE DE LIBRAS	MED.BRAILLE	INSTRUTOR DE LIBRAS	TUTOR
1	E.M AGOSTINHO RAMALHO	1	1		2
2	E.M CONCITA VIEGAS				2
3	E.M DOM RICARDO PAGLIA				1
4	E.M DRº PEDRO LOBATO				5
5	E.M FILADELFO MENDES FILHO		2		2
6	E.M INAH REGO				2
7	E.M JOSE DE ARIMATÉA	1		1	6
8	E.M JOSE ERIVAN CORDEIRO				1
9	E.M MARIA PAIVA				5
10	E.M PROFº DILU FREITAS				2
11	IEP	1	1	1	3
12	J.I AURELINA CATARINA	1			
13	J.I BEM ME QUER		1		2
14	J.I FRUTO DO SABER				2
15	J.I MARCELINA DOS SANTOS				1
16	J.I PEQUENO PRÍNCIPE				4
17	J.I SONHO MEU				1
19	U.I PRESIDENTE MEDICE				5
	TOTAL	**4**	**5**	**2**	**46**

Nº	POLO	INTÉRPRETE DE LIBRAS	MED.BRAILLE	TUTOR
1	BOM VIVER		1	3
2	FORTALEZA			6
3	PACAS I	2		5
4	PACAS II	1		1
5	PARAISO		1	1
6	PIRINÃ			1
7	PORÃO GRANDE			2
8	SANTA VITORIA			3
9	SANTO ANTÔNIO DOS CARVALHOS		1	3
10	SÃO CAETANO			4
11	VILA FILUCA			3
	TOTAL	**3**	**3**	**32**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO

CANDIDATO:_____.

INSCRIÇÃO Nº_____.

CARGO:_____.

DATA:____/____/_____.

ESPÉCIE DO RECURSO:

( ) Não homologação ou incorreção dos dados da inscrição;

( ) Resultado da Experiência Profissional;

( ) Resultado da Prova de Títulos;

( ) Resultado da Redação.

RAZÕES DO RECURSO (elaborar recurso de modo preciso e legível):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,_____,
portador (a) do RG nº._____, inscrito (a) no CPF sob o nº._____, **DECLARO** sob as penas da Lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Pinheiro/MA, que exerço o cargo de _____ com carga horária de _____ horas semanais, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, sendo acumulável com o cargo em que serei contratado(a), em consonância com artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

DECLARO, também, estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários, conforme prevê o capítulo VII, Seção I, artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

DECLARO, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Pinheiro/MA, _____ de _____ de 2021.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO III-CONTINUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,_____,
portador (a) do RG nº._____, inscrito (a) no CPF sob o nº._____, **DECLARO** sob as penas da Lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Pinheiro/MA, que **NÃO EXERÇO** qualquer cargo ou emprego público no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo preventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado. Comprometo-me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos (artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal).

DECLARO, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Pinheiro/MA, _____ de _____ de 2021.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

SEDE

N°	ESCOLA
1.	COLÉGIO DR. PEDRO LOBATO
2.	J.I. AURELINA CATARINA AMORIM
3.	U.E. PROFª. DILÚ FREITAS
4.	E.M. DOM RICARDO PEDRO PAGLIA
5.	E.M. CONCITA VIEGAS
6.	E.M. FILADELFO MENDES FILHO
7.	ESCOLA INAH REGO
8.	E.M. JOSÉ ARIMATÉIA NUNES
9.	E.M. PROF. ANTONIO CARLOS GUTERRES
10.	IEP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO
11.	J.I. BEM ME QUER
12.	J.I. FRUTO DO SABER
13.	J.I. MARCELINA DOS SANTOS MORAES
14.	J.I. PEQUENO PRÍNCIPE
15.	U.I. AGOSTINHO RAMALHO MARQUES
16.	U.E. MARIA PAIVA ABREU
17.	U.I. PRESIDENTE MÉDICI
18.	U.I. JOÃO MARIANO ARAÚJO RIBEIRO
19.	U.I. JOSÉ ERIVAN CORDEIRO

ANEXO IV- CONTINUAÇÃO

POLO: BOM VIVER

N°	ESCOLA	POVOADO
20.	COLÉGIO ROMUALDO FERREIRA	BOM VIVER
21.	E.M. ABRAÃO CARDOSO	PONTA DE SANTANA
22.	E.M. CAMILO LELES SOARES	SÃO LUIS DA CHAPADA
23.	E.M. DES. JOSÉ SARNEY COSTA	OITEIRINHO DE PEDRA
24.	E.M. DOMINGOS ANDRADE BRITO	SÃO SEBASTIÃO
25.	E.M. JOÃO RAIMUNDO NUNES	NOVA PONTA BRANCA
26.	E.M. LUIS GONZAGA	IPIRANGA
27.	E.M. NENROD SILVA	PONTA BRANCA VELHA
28.	E.M. SINHAZINHA FERREIRA	MADEIRA
29.	E.M. VER. LOURENÇO FARIAS	CENTRO DAS MANGAS

POLO: CAMPO NOVO

N°	ESCOLA	POVOADO
30.	U.E. JOSÉ GOMES JÚNIOR	CAMPO NOVO
31.	E.M. FAUSTA BARBOSA DE CARVALHO	BURITI
32.	E.M. JORSINO FARIAS	MAIS PERTO
33.	E.M. MARIA COSTA	QUEIMADA DE JOÃO
34.	E.M. MATIAS SANTOS	VIVEIRO
35.	E.M. SADY DOS SANTOS MATOS	BARROS

ANEXO IV- CONTINUAÇÃO

POLO: FORTALEZA

N°	ESCOLA	POVOADO
36.	E.M. AFONSO PAIVA	FORTALEZA
37.	E.M. ANTONIO QUEIROZ SOARES	SÃO RAIMUNDO
38.	E.M. BERNARDO MENDONÇA	ALTAMIRA
39.	E.M. ESDRAS LIBERALINO SOARES	TATUZINHO
40.	E.M. EUZÉBIO COSTA RODRIGUES	PORÃO DOS PIRRÓS
41.	E.M. FRANCISCO DIAS	BACABAL
42.	E.M. JUDITH REIS	REFÚGIO
43.	E.M. RAIMUNDO ARAÚJO	PORÃOZINHO
44.	E.M. SERRARINHA	SERRARINHA
45.	E.M. THEOTONIO COSTA	COCO

POLO: PACAS I

N°	ESCOLA	POVOADO
46.	COLÉGIO DOMINGOS PERDIGÃO	PACAS
47.	J.I. MIRTES PAIVA	PACAS
48.	E.M. DE RIBEIRÃO DE CIMA	RIBEIRO DE CIMA
49.	E.M. FILADELFO MENDES	MACAPAZINHO
50.	E.M. JOSÉ PAULO ALVIM	PEDRINHAS
51.	E.M. LÁZARO ESTEVAN SÁ	FORQUILHA
52.	E.M. ROBSON DAS FLORES OLIVEIRA	TIQUIREIRO
53.	E.M. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	PAMPILHOSA
54.	E.M. JOÃO RIBEIRO	ESTRADA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO IV- CONTINUAÇÃO

POLO: PACAS II

N°	ESCOLA	POVOADO
55.	E.M. TODOS OS SANTOS	RIBEIRÃO DO MEIO
56.	E.M. BOM JESUS	PRAÇA DA ALEGRIA
57.	E.M. CHICO BAIANO	BOA VISTA
58.	E.M. DE CERRO	CERRO
59.	E.M. JOSIAS PEIXOTO ABREU	ESPÍRITO SANTO
60.	E.M. LEANDRO NOGUEIRA	MIRANDA
61.	E.M. MARCIONILIO BRAGA	VITÓRIA DO PERICUMÃ
62.	E.M. MARIA QUITÉRIA CERVEIRA	MARANHÃO NOVO
63.	E.M. RAIMUNDO MARCELINO FERREIRA	ESTRADA NOVA

POLO: PARAÍSO

N°	ESCOLA	POVOADO
64.	COLÉGIO CATARINA VELOSO	PARAÍSO
65.	U.E. MARIA DE LURDES LEITE MENDES	PARAÍSO
66.	E.M. JOANA BATISTA FERREIRA MORAES	SANTA CRUZ
67.	E.M. MIRTES PAIVA	TABOQUEIRO
68.	E.M. ROBERTO SOUSA AMARAL	RUMO DO AMARAL
69.	E.M. SÃO ROQUE	SÃO ROQUE
70.	E.M. URUCURANA	URUCURANA
71.	E.M. VER. BENEDITO MARAMALDO	SANTA MARIA
72.	E.M. VER. JOÃO PAULO CASTRO NOGUEIRA	SANTA ROSA
73.	E.M. VER. OSMAR PACHECO	JACARÉ